

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.126 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2021/1030636, 2022/201388 e 2022/320968. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §10, inciso I e II, 7º, 25, inciso II, 25-A, caput e §2º, incisos I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.878,22 (quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), em favor de HELOISA FARIAS ALVES, na condição de filha maior inválida da ex-segurada Teresinha de Jesus Farias Alves, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, matrícula nº 311863/1, falecida em 22/06/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 842972

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET. PS Nº 4.142 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2021/36509 e 2021/1442108.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação do valor do benefício de pensão por morte em favor de LAURA MARIA DA SILVA COSTA concedido pela Portaria PS Nº 3.771, de 07 de julho de 2022, resolve:

I – Retificar o item I da Portaria PS Nº 3.771, de 07 de julho de 2022, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2021/36509 e 2021/1442108, em favor de LAURA MARIA DA SILVA COSTA, na condição de cônjuge do ex-segurado Domingos Faustino da Costa, para alterar o valor da pensão por morte, para que passe a constar o valor de R\$11.548,12 (onze mil quinhentos e quarenta e oito reais e doze centavos), permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 842996

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.980 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2021/1219572 e 2022/407142;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reativar o benefício de pensão por morte concedido pela Portaria nº 1908, de 01/07/2021, em favor da beneficiária MAIZA ALMEIDA SANTOS, a qual recebeu o benefício até 12/07/2021 na condição de filha menor, e que terá a continuidade do pagamento na condição de filha maior inválida, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2021/1219572, ficando os percentuais assim distribuídos entre os beneficiários:

I.1- 25% em favor de AZENAIDE PINHEIRO BARBOSA, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.348,39 (hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, Inciso X, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2- 25% em favor de JOÃO DOMINGOS REIS SANTOS JUNIOR, na condição de filho menor, no valor de R\$1.348,39 (hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.3- 25% em favor de KAUANY BARBOSA REIS, na condição de filha menor, no valor de R\$1.348,39 (hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.4- 25% em favor de MAIZA ALMEIDA SANTOS, na condição de filha menor, no valor de R\$1.348,39 (hum mil, trezentos e quarenta e oito reais

e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso III, §5º, 7º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigo 24-F do Decreto -Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total de R\$ 5.393,55 (cinco mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) provenientes do óbito do ex-segurado João Domingos Reis Santos, o qual pertencia ao quadro de servidores ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupava a graduação de Subtenente, matrícula n. 5559014/2, falecido em 13/04/2020.

II- A reativação da beneficiária se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do seu requerimento (26/10/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

V – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 843013

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.020 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2018/528690.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, alínea “d”, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.785,54 (cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) em favor de CRISTINA SANTOS EWERTON CAMINHA MORAES, na condição de cônjuge da ex-segurada Patrícia Caminha Moraes, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação, onde ocupou o cargo de professor classe I, mat. nº 5801753/2, falecida em 27/09/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 843054

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET. PS Nº 4001 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/678647.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação da data dos efeitos financeiros na portaria de pensão por morte em favor de AGUINALDO DANTAS DE SOUZA, concedido através da Portaria PS Nº 3695, de 25/07/2022, publicada no Diário Oficial nº 35.074, de 10/08/2022 resolve:

I - Retificar o item II da Portaria PS Nº 3695, de 25/07/2022, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2020/678647 em favor de AGUINALDO DANTAS DE SOUZA, na condição de cônjuge da ex-segurada Sebastiana Dantas de Sousa, para alterar a data do requerimento administrativo, para que passe a constar os efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (04/09/2020), permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 841643

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.061 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/658879.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, Considerando o indeferimento do pedido de pensão por morte solicitado por meio do processo nº 2021/658705, resolve:

I – Liberar as cotas sobrestadas por meio da Portaria PS nº 837 de 23/02/2022, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: